Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 967/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26897/2016
PROTOCOLO	: 1744662
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: COPLENGE ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 589.945,63
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório a formalização de contrato administrativo e são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 15/2016, da Formalização Contrato administrativo nº 124/AJ/2016 , celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Coplenge Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de obra nº 124/AJ/2016 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 15/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa COPLENGE ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de obra de pavimentação asfáltica com drenagem superficial em trechos da Avenida Baldomero Leituga, Avenida Prof Tomes e Rua Michel Thomé, bairro jardim Alvorada, município de Três Lagoas – MS.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da IEAMA realizou uma Análise-ANA **n.º 1948/2017 (peça 23)**, manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, de acordo com o inciso II do Art. 121.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 20355/2017(peça 36)**, no qual opinou pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

O contrato foi pactuado na data de 10/08/2016, teve seu extrato publicado em 27/09/2016 em conformidade com o que dispõe o artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 21/10/2016, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa nº 035/2011vigente à época.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de preço n° 15/2016 tipo menor preço foi devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização. Foi encaminhado os documentos exigidos pela IN nº 35/2011 (vigência a época).

Ao passo que o instrumento contratual em epígrafe, celebrado entre as partes foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 15/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa COPLENGE ENGENHARIA LTDA, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo nº 124/AJ/2016 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 15/2016, da Formalização Contrato administrativo nº 124/AJ/2016 .

Presidência e relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO

SETAC-KBV/ARP